**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ – SANTA CATARINA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**OBJETO: TRANSMISSÃO E ENTREVISTAS VIA FACEBOOK E INSTAGRAM**

**CONTRATO Nº 003/2025**

**CONTRATANTE: CAMÂRA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro, Campo Erê,inscrita no CNPJ sob o nº. 07.903.173/0001-69, representada por sua Presidente, Sra. SUZIANI TESKE, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MARCOS ROGERIO WEBER MEI,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 53.825.061/0001-54 com sede na Rua João Ivo Nunces de Souza, 691, Centro de Campo Erê/SC, neste ato representada pelo Sr. Marcos Rogério Weber, residente e domiciliada na Rua João Ivo Nunces de Souza, 691, Centro de Campo Erê/SC portador do CPF 647.439.000-00 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LeiFederal nº 14.133, de 01 de abril de 2001 e suas alterações; Resolução nº 007, de 14 de junho de 2024 e suas alterações; Dispensa nº 002/2025 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e divulgação institucional, compreendendo:

* 1. Transmissão ao Vivo e Geração de Imagens
	2. Realização de transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos organizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, utilizando a rede social oficial da Câmara (Facebook e Instagram).
	3. Captura e geração de imagens em alta qualidade durante as transmissões e eventos oficiais, garantindo a adequada cobertura audiovisual das atividades legislativas e administrativas.
	4. Divulgação de Entrevistas
	5. Realização de entrevistas com o Presidente, Vereadores ou servidores, conforme solicitado, com a publicação das entrevistas na rede social oficial da Câmara.
	6. Disponibilização de espaços físicos ou virtuais para a realização de entrevistas, quando solicitado previamente pela Presidência, com o objetivo de divulgar matérias de interesse público.
	7. Fornecimento de Equipamentos
	8. Disponibilização, por conta exclusiva da empresa contratada, de todos os equipamentos necessários à realização das transmissões, captação de imagens, entrevistas e edições, incluindo câmeras, microfones, computadores e softwares de edição.
	9. Os horários de realização das sessões serão previamente disponibilizados à empresa contratada, contudo, com relação às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, estas serão realizadas nas segundas, quartas ou quintas-feiras, às 18:10min, pela Câmara de Vereadores de Campo Erê (Plenário e/ou descentralizadas). A gravação das sessões deverá ser ao vivo, admitindo-se, em razão das divulgações obrigatórias o início da transmissão das sessões após o término da divulgação supracitada.

**1.2.3.1 -** Havendo modificação nos dias da semana ou horários de realização das sessões, a contratada será previamente informada para que realize a gravação e transmissão das sessões ao vivo, nos termos do edital.

**1.2.4 –** Excepcionalmente e mediante autorização expressa e exclusiva da Presidência da Câmara Municipal,as Sessões poderão ser transmitidas de forma não instantânea, em outro horário a ser combinado entre as partes contratantes;

**1.2.5 –** A contratada deverá fornecer a gravação, em arquivo digital, das sessões, no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua realização.

**1.2.6 –** A contratada ficará responsável por toda infraestrutura necessária para a transmissão dassessões, sem qualquer custo adicional a contratante;

**1.2.7 -** A emissora colocará a disposição do Legislativo Campoerense um funcionário (cujo vínculo empregatício seja devidamente comprovado) para a gravação das entrevistas e dos atos institucionais **PRESENCIALMENTE**, e, a critério da contratante, a empresa contratada disponibilizará estúdio para as gravações anteriormente discriminadas sem custos adicionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, XXIX, da Leinº 14.133/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato é R$ 12.480,00 (dez meses e 12 dias) pagos de forma parcelada, após a prestação dos serviços, conforme apresentado pela Contratada no processo de dispensa nº 002/2025, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

**3.2** A liquidação da despesa será realizada pelo responsável, por meio da aceitação formaldo objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

**3.3** A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês da prestação do serviço e o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (real), mediante apresentação de boleto bancário, até o 5º dia útil, do mês subsequente.

**3.4** A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimentodas obrigações previstas no edital para a habilitação, como condição para o pagamento.

**3.5** Nos preços estarão incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais,assim como quaisquer outros, quando aplicáveis.

**3.6** A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro docontrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**3.7** A Câmara poderá suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com asespecificações constantes do contrato.

**3.8** A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostasque assim se apresentarem.

**3.9** A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND), bem como a quitação de impostos, taxas e outros gravames que por ventura incidiam sobre a atividade contratada.

**3.10** O CND-INSS a ser apresentado deverá ser o da empresa vencedora, sendo aceito o referido documento da matriz ou da filial, desde que relativo ao efetivo contratado, signatário da proposta.

**3.11** O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**4.1** O presente instrumento será válido de 17/02/2025 até o dia 31/12/2025.

**4.2 -** Durante a vigência do contrato os valores não serãoreajustados.

**4.3 -** A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC para o exercício de 2025, incidindo na seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.88.00.00 – Serviço de Publicidade e Propaganda.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** A Contratante se responsabiliza a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
2. efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
3. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
4. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
5. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
6. acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;
7. comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.
8. acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato, por intermédio do Diretor Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**b)** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;

**c)** manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**d)** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**e)** acatar as orientações da Câmara, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**f)** prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

**g)** responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**h)** manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;

**i)** comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Câmara, o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “c” e “g” deste subitem, como condição para o pagamento;

**j)** permitir e facilitar à Câmara o acesso a toda a documentação relativa à execução do contrato;

**k)** não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da Câmara;

**l)** ressarcir à Câmara o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

**m)** substituir, sempre que exigido pela Câmara, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da Câmara ou ao interesse do serviço público;

**n)** responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Câmara;

**o)** responsabilizar-se perante a Câmara pelos danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Câmara, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

**p)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**q)** A emissora vencedora manterá um funcionário nomeado pela mesma, devidamente identificado,para evitar possíveis falhas técnicas e monitorar a qualidade das transmissões;

**r)** Alocar os empregados necessários, com a habilitação e conhecimentos adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

**8.1** Na forma do disposto no Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de janeiro de 2021, com suas alterações posteriores, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

 ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

 iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato. (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º) se for o caso.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ou por mera liberalidade e interesse do Contratante em rescindir o contrato.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o(a) Diretor(a) da Câmara Municipal de Campo Erê.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE poderá:

1. exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
2. rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade daCONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridosdiretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**Parágrafo quarto:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo terceiro, a CONTRATANTEpoderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, bem como nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

 13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1 0s Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

**Parágrafo primeiro:** Poderá a Câmara Municipal rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**Parágrafo segundo:** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Campo Erê e desde que não afete a boa execução do contrato;

**Parágrafo terceiro:** Integram este Contrato, naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital que lhe deuorigem, seus Anexos e a proposta da contratada.

**14.3** Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO DE DISPENSA n. 002/2025 e anexos, da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da comarca do Município de Campo Erê para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Erê/SC, 1 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUZIANI TESKE**

**Presidente da Câmara Municipal**

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MARCOS ROGERIO WEBER MEI**

**53.825.061/0001-54**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF:

**2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF: